

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004143/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070057/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021162/2017-43
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANA - FETAEP, CNPJ n. 78.637.337/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR MUELLER e por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades sindicais profissional**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial mensal da categoria profissional fica estabelecido em R\$ 1.269,40 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de setembro de 2017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados em **1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A entidade empregadora fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento, discriminando o valor da remuneração, em suas respectivas legendas e os respectivos descontos, inclusive os valores correspondentes aos depósitos do FGTS.

Parágrafo Único: O pagamento será feito em depósito diretamente na conta corrente do funcionário, no banco onde a Empregadora possui Conta Corrente ou outro de preferência do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O adicional das horas extras será de 50% (cinquenta por cento), não podendo exceder de duas horas por jornada.

Parágrafo Primeiro: Para cálculo de horas extras realizadas aos sábados, domingos ou feriados, deverá ser considerado o percentual de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Os funcionários só farão hora extra mediante autorização por escrito de um Diretor da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

A média das horas extras e de seus acréscimos específicos deverá integrar a remuneração para efeitos de 13º salário, indenização de férias, (Art. 7º da Constituição Federal), aviso prévio da indenização por tempo de serviço, da indenização adicional e dos descansos semanais remunerados, além de refletir no FGTS, e será calculada multiplicando-se o número médio mensal das efetivamente prestadas, pelo valor unitário do último mês, já incluído adicional correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - REFEITÓRIO

A entidade empregadora por possuir refeitório em sua sede, venderá a refeição aos seus funcionários, podendo os mesmos optar por uma das condições abaixo:

- a) No valor de R\$ 7,00 (sete reais) por refeição, durante a vigência deste Acordo, sendo que os ticket's poderão ser adquiridos unitariamente e previamente;
- b) No valor de R\$ 6,00 (seis reais) por refeição, durante a vigência deste Acordo, sendo que os ticket's deverão ser adquiridos na quantidade suficiente para os dias úteis trabalhados no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá vale transporte aos empregados, conforme disposições contidas na Lei 7.418/85, com desconto de no máximo 3% (três por cento) do salário básico.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora subsidiará **30% (trinta por cento)** do valor da mensalidade do Plano de Saúde coletivo ou individual de cada funcionário, sendo que o valor deste subsídio não será inferior a **R\$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Caso o Plano de Saúde seja individual, o funcionário deverá apresentar a tesouraria da entidade, comprovante do pagamento efetuado ao Plano de Saúde. Tal benefício não será considerado como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de Experiência somente terá validade se, expressamente celebrado, com a data de início, devendo ser anotado na CTPS, tendo como prazo máximo 90(noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da entidade empregadora, pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo de lei, em caso de rescisão contratual sob pena do pagamento dos salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos, além da multa prevista no Art. 487 § 8º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da homologação ou da quitação da rescisão de contrato de trabalho, a entidade empregadora deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS, dentro do prazo previsto pelo banco, constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Toda rescisão de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de vínculo, deverá ser homologada pela entidade sindical dos empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fixar estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste período.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Os Trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço para a FETAEP e que vierem a se aposentar em qualquer situação, receberão abono equivalente a 30 (trinta) dias da respectiva remuneração, por ocasião do pedido de demissão ou dispensa sem justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira. das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, exceto para os funcionários que trabalham na limpeza, conservação, serviço gerais e cozinha, que poderão ter distribuição de horários diferentes, de acordo com a necessidade da Entidade Empregadora .

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS

Para justificar ausência prevista em Lei por problema de saúde serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais de saúde da iniciativa pública ou privada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPARECIMENTO EM EVENTOS

A entidade empregadora poderá conceder ao empregado, licença remunerada no máximo de 05 (cinco) dias por ano, para comparecimentos em congressos, Simpósios, cursos ou Encontros que se destinem ao aprimoramento profissional. Quando feito pelo empregado, a solicitação deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus as férias proporcionais em 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a estes dias (precedente 161 de TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO ESTUDANTE

O período das férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares, se o período de férias escolares não coincidir com as férias coletivas, prevalece a Coletiva.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

De acordo com o art. 545 e seu parágrafo único da CLT, a empregadora fica obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. O recolhimento à Entidade Sindical Profissional, será no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base em favor do empregado prejudicado, ou em favor da entidade sindical.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

ADEMIR MUELLER
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANA -
FETAEP

CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES
Diretor
FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANA -
FETAEP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2017/2018 - FETAEP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.